

LEI Nº 5.106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo Luis Silva

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município do Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Taubaté.

§ 1º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos ou áudios de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, que possua qualquer tipo de tela ou painel de projeção de imagem instalado.

Art. 2º Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Parágrafo único. Para os demais eventos descritos no § 1º do art. 1º desta Lei, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3º A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no município de Taubaté.

§ 1º O conteúdo dos vídeos educativos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações antidrogas e o seu conteúdo deverá ser claro e objetivo.

§ 2º O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

§ 3º O Poder executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- V – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- VI – a participação da família e da comunidade;
- VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários na região.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 10 Unidades Fiscal do Município de Taubaté (UFMT), por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 30 Unidades Fiscal do Município de Taubaté (UFMT), aplicada em dobro no caso de reincidência e assim sucessivamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 30 de novembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 983,
do dia 4 de dezembro de 2015.**